EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 92/2017

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 92/2017

Art. 1º Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Ordinária nº 5.450 de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica expressamente proibido o uso de equipamentos de estaqueamento denominado de "bate-estaca" em um raio de 5 (cinco) quilômetros de distância de hospitais, asilos, casas de saúde, escolas e/ou universidades, templos religiosos e prédios públicos.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda ao Projeto de Lei nº 92/2017 na necessidade imperiosa de se regulamentar o uso do equipamento tipo "bate-estaca" no perímetro urbano de Itajaí. As novas técnicas e tecnologias da atualidade permitem que construtoras possam realizar a fundação e inclusive acelerar o processo de construção civil, através de outros métodos, como exemplo da hélice contínua.

Neste sentido, a medida permite o uso de bate-estaca apenas nas regiões mais afastadas, que traduzirão no fim da poluição sonora e afetação das edificações limítrofes no meio urbano, com riscos de rachaduras e demais desgastes.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE JULHO DE 2017

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - PPS

AMARILDO ANTENOR VIEIRA
VEREADOR - CIDADANIA

RUBENS CAMILO PACHECO
VEREADOR - PPS